

CONTRATO Nº 19.16.1019.0020985/2026-96

CONTRATO SIAD Nº 9512989

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, **Iraídes de Oliveira Marques** e pelo Presidente do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC), **Glauber Sérgio Tatagiba do Carmo**.

CONTRATADO(A): Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - **FUNDEP**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.720.938/0001-41, com sede na Av. Antônio Carlos, nº 6627, Unidade Administrativa II, 4º andar, Campus UFMG Pampulha, Bairro São Luiz, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.270-901, neste ato representada por **Jaime A. Ramirez**, inscrito no CPF sob o nº ***.155.556-**.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, conforme Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 10011650, de 29/05/2026, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços de análises laboratoriais físico-químicas de combustíveis, a serem realizados por demanda, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, desde que respeitada a vigência máxima decenal, com fulcro nos arts. 106 e 107, ambos da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Primeira: A cada exercício, o Contratante atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

Subcláusula Segunda: A prorrogação de que trata o caput desta cláusula será condicionada ao ateste, da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) Contratado(a).

Subcláusula Terceira: Transcorridos 5 (cinco) anos de vigência, a prorrogação deverá ser precedida de pesquisa de preços, observados, no que for cabível, os parâmetros estabelecidos na Resolução da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão nº 102, de 29 de dezembro de 2022 ou outra norma que a substitua.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo Único):

- 4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo Único deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- 4.3. Comunicar ao(a) Contratado(a), por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- 4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- 4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 4.5.1) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 4.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) Contratado(a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do(a) Contratado(a)

São obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo Único (Termo de Referência):

- 5.1. Fornecer o objeto em perfeito estado, e prestar o serviço pertinente, no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste Contrato e seu(s) anexo(s);
- 5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- 5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Contratante;
- 5.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#), submetendo suas justificativas à apreciação do Contratante, para análise e deliberação a respeito de eventual necessidade de adequação contratual.
- 5.5. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as Partes;
- 5.6. Submeter à apreciação do Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa do(a) Contratado(a), sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;
- 5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Contratado(a), conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedor – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- 5.8. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Contratante a realização dos depósitos pertinentes;
- 5.9. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;
- 5.10. Comunicar ao Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;
- 5.11. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação ao Contratante, para ciência;
- 5.12. Cumprir, ao longo de toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei 14.133/2021).
 - 5.12.1 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.12, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais

- 6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.
- 6.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.
- 6.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 6.4. É dever do(a) Contratado(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.
- 6.5. O(A) Contratado(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.
- 6.6. Quando solicitado, o(a) Contratado(a) fornecerá ao Contratante todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.
- 6.7. O(A) Contratado(a) cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.
- 6.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.
- 6.9. O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 6.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

- II - as informações sobre os titulares envolvidos;
- III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;
- IV - os riscos relacionados ao incidente;
- V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cláusula Declaratória e Compromissória Anticorrupção

7.1. O(A) Contratado(a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.

7.2. O(A) Contratado(a) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Primeira: O(A) Contratado(a), no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante ao Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Subcláusula Segunda: O(A) Contratado(a) se compromete a não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por ilícitos da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, de Lavagem de Dinheiro e delitos da legislação penal.

Subcláusula Terceira: O(A) Contratado(a) se obriga a notificar o Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação à legislação vigente, como casos em que tiver ciência acerca de prática de atos de suborno, corrupção ou fraudes em geral.

Subcláusula Quarta: O(A) Contratado(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Subcláusula Quinta: O descumprimento pelo(a) Contratado(a) das normas legais anticorrupção e das dispostas neste contrato será considerada infração grave e ensejará a possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo Contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo ao(à) Contratado(a), ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação

O(A) Contratado(a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – Do Preço

O valor total da contratação é de **R\$ 305.039,68** (trezentos e cinco mil, trinta e nove reais e sessenta e oito centavos).

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao(à) Contratado(a) dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou dos serviços prestados, restando incluídas, no valor total da contratação, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
1	500	UN/ANO	Prestação de serviços de análises laboratoriais físico-químicas de combustíveis, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo Único)	R\$ 305.039,68

CLÁUSULA DÉCIMA – Da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s)

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº(s) 4451.03.061.738.4256.0001.3.3.90.39.99.0 - Fonte 60.1, com o(s) respectivo(s) valor(es) reservado(s), e sua(s) equivalente(s) nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Forma de Pagamento

A forma de pagamento do objeto contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, **02/04/2026**, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no índice IPCA-IBGE ou em outro índice que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do(a) Contratado(a).

Subcláusula Segunda: A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes

Subcláusula Terceira: Em regra, o reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresso requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do item 4.6 da cláusula quarta deste instrumento.

Subcláusula única: Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

O(A) Contratado(a) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante, a seu critério e de

acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

Subcláusula Primeira: O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do Contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Segunda: As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Garantia de Execução Contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Infrações e Sanções Administrativas

A inadimplência do(a) Contratado(a), sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo, observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Extinção Contratual

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3 Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação

O Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente Contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência; o Ato que autorizou a contratação direta; a Proposta do(a) Contratado(a) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e em normas e princípios gerais dos contratos.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA(DFD): 572/2026
PROCESSO SEI: 19.16.1019.0020985/2026-96
1. - DO OBJETO:
1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:
Prestação de serviços de análises laboratoriais físico-químicas de combustíveis, a serem realizados por demanda, conforme as especificações, exigências e quantidades estimadas estabelecidas neste Termo de Referência.
1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

1.2.10 Estado de Minas Gerais possui vasta extensão territorial. O único laboratório móvel disponível na instituição não comporta o atendimento simultâneo a todas as regiões do Estado. A contratação supre essa lacuna logística, garantindo capilaridade à fiscalização e o atendimento contínuo às demandas regionais.

Após análise sistemática dos cenários, conclui-se que a contratação de laboratório físico privado especializado e credenciado e localizado em Minas Gerais é a alternativa que melhor atende ao interesse público e à necessidade de instrução probatória do Procon-MPMG. A escolha justifica-se, primordialmente, pelos seguintes pilares:

Facilidade no Gerenciamento e Otimização de Recursos: A estruturação de um laboratório próprio exigiria o deslocamento de recursos e de força de trabalho para a gestão de insumos químicos, descarte de resíduos e manutenção de equipamentos complexos. Ao terceirizar o serviço, a DIFIS mantém seu foco gerencial e operacional na sua atividade-fim: a inteligência investigativa, o planejamento de operações e o combate direto às lesões aos consumidores.

Transferência de Responsabilidade Técnica: O modelo transfere integralmente para a empresa contratada o ônus e os riscos inerentes à atividade laboratorial. Fica a cargo do particular a obrigação de manter a calibração rigorosa dos equipamentos, a atualização tecnológica, a renovação de credenciamentos junto ao INMETRO e a manutenção de corpo técnico especializado. O MPMG atua unicamente na fiscalização do contrato e na cobrança por resultados, mitigando passivos administrativos.

Confiabilidade Técnica e Robustez Probatória: O mercado privado dispõe de laboratórios de excelência, com processos de qualidade já consolidados. A contratação de uma entidade credenciada assegura a emissão de laudos periciais com inquestionável validade jurídica e precisão científica. Essa confiabilidade é essencial para transformar as amostras (dados brutos) em inteligência útil, provendo as Promotorias de Justiça com a segurança probatória necessária para a efetiva persecução civil e penal dos infratores.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto n. 48.586/2023 do Estado de Minas Gerais;

1.2.3. O Estudo Técnico Preliminar nº Manifestação ETP (9816417) foi devidamente aprovado pela chefia imediata da unidade DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO PROCON-MPMG.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 O problema a ser resolvido é a constante vulnerabilidade dos consumidores frente a fraudes de alta complexidade. Tais adulterações geram concorrência desleal, danos aos veículos e prejuízos difusos à sociedade. A contratação visa garantir o controle rigoroso da qualidade do produto comercializado, atestando sua conformidade com os padrões regulatórios.

O Procon-MPMG pauta sua atuação pela inovação e pela eficiência, já possuindo instrumental próprio para análises preliminares de campo e uma unidade de laboratório móvel. Contudo, a contratação de um laboratório físico especializado demonstra-se estritamente necessária por dois fatores operacionais:

O monitoramento contínuo e a análise de evidências demonstram que o mercado infrator desenvolve adulterações químicas cada vez mais sofisticadas. Os equipamentos portáteis de campo realizam excelente triagem e antecipação de irregularidades, mas determinados parâmetros exigem testes complexos que somente podem ser processados com a infraestrutura e os insumos de um laboratório físico.

Para atuar na defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis, as Promotorias de Justiça necessitam de provas irrefutáveis. O laudo laboratorial definitivo consolida a evidência, transformando a amostra coletada em inteligência útil e inquestionável, conferindo segurança jurídica para a instauração de Inquéritos Cíveis, a propositura de Ações Cíveis Públicas e a interdição de estabelecimentos infratores.

Historicamente, parte das análises laboratoriais era custeada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). No entanto, restrições orçamentárias severas na esfera federal interromperam esse fluxo, afetando inclusive a capacidade de atendimento do Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas (CPT) em Brasília. O Procon-MPMG, em respeito ao princípio da independência, não pode submeter o planejamento de suas operações de fiscalização à disponibilidade orçamentária ou operacional de órgãos de outra esfera federativa, sob pena de comprometer sua efetividade e a continuidade do serviço público.

Embora a Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG) atue em conjunto com esta unidade, os seus laboratórios periciais não possuem vocação institucional, equipamentos de alta precisão ou acreditação específica para o controle de qualidade físico-química de combustíveis conforme as normas da ANP. A prova inequívoca desta lacuna técnica é que a própria PCMG remete rotineiramente amostras coletadas em inquéritos policiais para que o Procon-MPMG providencie a análise. Assim, a contratação é a única via para garantir a materialidade das infrações e a sustentação técnica das ações de fiscalização no Estado.

A delimitação geográfica para a contratação de laboratório situado no Estado de Minas Gerais revela-se imprescindível diante das restrições logísticas inerentes ao objeto. Por se tratar de carga perigosa, as normativas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) vedam o transporte aéreo das amostras de combustíveis coletadas pela fiscalização. Consequentemente, a remessa desse material para outros estados exigiria o uso exclusivo de transporte rodoviário interestadual, o que acarretaria custos logísticos elevados e inaceitável morosidade na obtenção dos laudos periciais. A exigência de infraestrutura local atua, portanto, como uma solução inteligente que elimina esses gargalos, garantindo a aplicação eficiente dos recursos orçamentários e assegurando a efetividade e a resolutividade essenciais para que o Procon-MG entregue resultados rápidos e concretos à sociedade no combate às fraudes.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes:	ÚNICO
-------------------------	-------

Justificativa para parcelamento ou não do objeto:	O parcelamento do objeto não será adotado, nos termos do art. 47, §1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a divisão da solução comprometeria a viabilidade técnico-operacional e a rigorosa integridade da cadeia de custódia das amostras. A exigência de infraestrutura física localizada no Estado de Minas Gerais, preferencialmente em Belo Horizonte, é imperativa para o exercício do controle institucional e para a realização de contraprovas e análises monitoradas com a presença de agentes fiscais e fornecedores, o que torna o serviço tecnicamente indivisível sob a ótica da segurança jurídica e da transparência processual. Além de centralizar a responsabilidade técnica e mitigar o risco de inconsistências periciais na produção de provas robustas para as Promotorias de Justiça, a unicidade do objeto atrelada à localização em Minas Gerais assegura inquestionável vantajosidade econômica à Administração. A execução local elimina custos logísticos recorrentes e altamente onerosos, como o frete especializado de cargas perigosas para outros estados, pagamento de diárias, passagens aéreas e combustíveis para o deslocamento da equipe fiscal em atos de desempate. Sobretudo, essa formatação otimiza a força de trabalho, evitando a indisponibilidade operacional dos agentes e veículos da DIFIS em longas viagens. Dessa forma, garante-se a aplicação eficiente dos recursos orçamentários e mantém-se a capacidade de resposta rápida e resolutiva do Procon-MG na antecipação e combate às fraudes no mercado de combustíveis.
4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD:	

LOTE ÚNICO

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	*MARCA /MODEL O
1	500	UN/ANO	Prestação de serviços de análises laboratoriais físico-químicas de combustíveis, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência	000018848	-

DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO:

Parâmetros a serem analisados conforme métodos de análise especificados pela ANP nos regulamentos atualizados que especificam cada um dos combustíveis e metodologia de identificação do fornecedor do Marcador, para esse parâmetro.

1. Gasolina (Comum e Aditivada):

- **Massa específica:** Verificação da densidade para identificar misturas indevidas;
- **Destilação:** Avaliação da volatilidade e presença de solventes pesados;
- **Aspecto e cor:** Identificação visual de impurezas ou oxidação;
- **Metanol:** Detecção de contaminação por álcool proibido e tóxico;
- **Teor de etanol anidro:** Conferência do percentual de mistura obrigatória;
- **Marcador:** Verificação da presença de marcador em gasolinas de exportação ou destinadas a outros fins;
- **Teor de enxofre:** Monitoramento de impacto ambiental e conformidade regulatória;

2. Etanol Combustível (Hidratado):

- **Massa específica:** Controle da graduação alcoólica;
- **Teor alcoólico:** Controle da graduação alcoólica;
- **Aspecto e cor:** Verificação de pureza e ausência de contaminantes;
- **Metanol:** Controle de substâncias nocivas à saúde;
- **Condutividade elétrica:** Identificação de presença de íons e contaminação por água não tratada;
- **Teor de hidrocarbonetos:** Detecção de mistura irregular com gasolina;
- **pH:** Avaliação do potencial corrosivo do combustível.
- **Resíduo por evaporação:** para confirmação da situação não conforme quanto aspecto, somente quando necessário.

3. Óleo Diesel (S10 e S500):

- **Massa específica:** Verificação da densidade;
- **Destilação:** Avaliação da curva de evaporação;
- **Ponto de fulgor:** Parâmetro de segurança contra incêndios e indício de contaminação por leves (gasolina/etanol);
- **Aspecto e cor:** Presença de água, sedimentos e oxidação;
- **Teor de Biodiesel:** Verificação do percentual obrigatório de mistura renovável;
- **Cor ASTM:** Escala de coloração para identificar envelhecimento ou contaminação;
- **Teor de enxofre:** Controle de emissões e conformidade com o tipo de diesel (S10/S500).

4.1 - JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

Memória de Cálculo: Quantitativo Estimado de Amostras

1. Análise da Série Histórica de Fiscalizações (Postos de Combustíveis)

Fonte: Profisc - Relatório Fiscalização em postos 22-25 (9832924) e Relatório Fiscalização - resumo (9832933):

- 2025: 1410 postos (ano de alta produtividade/operações especiais)
- 2024: 528 postos
- 2023: 628 postos
- 2022: 683 postos
- Média do Período: 812 postos fiscalizados/ano.

2. Definição do Índice de Coleta por Inteligência: Diferente da ANP, que realiza monitoramento preventivo de rotina, o Procon-MPMG atua com foco na **resolutividade de denúncias e suspeitas**. Estima-se que em **20%** das fiscalizações (1 em cada 5 postos) a fiscalização de campo identifique a necessidade de coleta para análise laboratorial física (devido a suspeita de adulteração complexa ou denúncia específica).

- Cálculo: 812 postos × 0,25 = **166 eventos de coleta/ano**.

3. **Projeção por Tipo de Produto (Distribuição Equitativa):** Atendendo à premissa de que a fiscalização deve cobrir os três principais combustíveis de forma igualitária para garantir a integridade do mercado, e considerando que cada evento de coleta envolve, em média, a análise de 3 produtos (Gasolina, Etanol e Diesel), temos:

Produto	Cálculo	Total Estimado/Ano
Gasolina	1/3 do volume total	166 amostras
Etanol	1/3 do volume total	166 amostras
Óleo Diesel	1/3 do volume total	166 amostras
TOTAL GERAL		500 amostras/ano

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Não há documentos técnicos ou apensos.

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há exigência de apresentação de amostras.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

Não há necessidade de vistoria técnica.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não se aplica.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1- FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

9.1.1. A seleção do contratado ocorrerá mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição caracterizada pelas condições específicas de execução do objeto, sendo o enquadramento ratificado pela autoridade competente.

Conforme tratado no ETP, a delimitação geográfica para a contratação de laboratório situado no Estado de Minas Gerais revela-se imprescindível diante das restrições logísticas inerentes ao objeto. Por se tratar de carga perigosa, as normativas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) vedam o transporte aéreo das amostras de combustíveis coletadas pela fiscalização. Consequentemente, a remessa desse material para outros estados exigiria o uso exclusivo de transporte rodoviário interestadual, o que acarretaria custos logísticos elevados e inaceitável morosidade na obtenção dos laudos periciais. A exigência de infraestrutura local atua, portanto, como uma solução inteligente que elimina esses gargalos, garantindo a aplicação eficiente dos recursos orçamentários e assegurando a efetividade e a resolutividade essenciais para que o Procon-MG entregue resultados rápidos e concretos à sociedade no combate às fraudes.

A análise sistemática dos custos demonstra que o transporte logístico das amostras para outro Estado onera o valor total da contratação em mais de 25% (vinte e cinco por cento), conforme já tratado no LEVANTAMENTO DE MERCADO no ETP. Além do evidente impacto financeiro, a medida impõe graves riscos operacionais e jurídicos: a terceirização do frete ameaça a integridade da cadeia de custódia, podendo invalidar as evidências colhidas; por outro lado, o uso da frota oficial gera a indisponibilidade prolongada de veículos e servidores, prejudicando a capacidade de resposta rápida da unidade no

atendimento às demandas e na antecipação de infrações no mercado mineiro.

N° da Acred.	Nome do Laboratório / Organização	Situação	Estado	País
CRL 0195	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS/CENTRO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA SENAI	Ativo	MG	BRASIL
CRL 0243	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Laboratório de Ensaios de Combustíveis - LEC-DQ/UFMG	Ativo	MG	BRASIL
CRL 0533	CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS - GERÊNCIA DE ENSAIOS E SUPORTE À MANUTENÇÃO SUDESTE - OOMEP	Suspensão Total desde 06/05/2025	MG	BRASIL
CRL 0763	PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S/A - Laboratório de Controle de Qualidade da Usina de Biodiesel de Montes Claros	Ativo	MG	BRASIL
CRL 1125	Petronas Lubrificantes Brasil S.A. - Petronas - Laboratório de Controle de Qualidade	Ativo	MG	BRASIL
CRL 1225	Comissão Nacional de Energia Nuclear - Laboratório de Poços de Caldas - Comissão Nacional de Energia Nuclear - Laboratório de Poços de Caldas	Ativo	MG	BRASIL
CRL 1642	Bioenergética Aroeira S/A - Laboratório Industrial Bioenergética Aroeira	Ativo	MG	BRASIL
CRL 1971	AGROPEU-AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S/A - Agropeu-Agro Industrial de Pompeu S/A	Ativo	MG	BRASIL

9.1.2. Mapeamento de Mercado e inviabilidade de competição: A análise técnica do cadastro de laboratórios acreditados na categoria "Combustíveis" revelou que as demais instituições localizadas no Estado não atendem ao escopo integral exigido pelo Procon-MPMG, conforme detalhado abaixo:

- **CRL 0195:** Escopo de acreditação restrito a ensaios em ambientais - Relatório 0195 (9824682).
- **CRL 0243 (UFMG):** Operacional e com escopo de acreditação integral para os ensaios requeridos - Relatório 0243 UFMG (9824685).
- **CRL 0533:** Acreditação suspensa junto ao órgão regulador.
- **CRL 0763:** Escopo de acreditação restrito a ensaios em biocombustíveis - Relatório 0763 (9824693).
- **CRL 1125:** Escopo de acreditação restrito a análises de óleos lubrificantes - Relatório 1125 (9824697).
- **CRL 1225:** Escopo de acreditação restrito a análises de óleos lubrificantes - Relatório 1225 (9824703).
- **CRL 1971:** Acreditação limitada a ensaios em álcool etílico combustível - Relatório 1971 (9824708).
- **CRL 1642:** Acreditação limitada a ensaios em álcool etílico combustível - Relatório 1642 (9824712).

A análise das condições operacionais, logísticas e de segurança probatória exigidas para a prestação dos serviços evidencia a inviabilidade fática e técnica de competição, uma vez que tais requisitos justificam a necessidade de execução contratual por laboratório situado no Estado de Minas Gerais. Este cenário materializa o pressuposto para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O mapeamento de mercado (item 9.1.2) comprova que, dentre as instituições cadastradas na categoria "Combustíveis" e localizadas no território mineiro, apenas uma (CRL 0243) encontra-se em operação com o escopo de acreditação integral exigido pelo Procon-MG. As demais opções apresentam fragmentação técnica incompatível com a indivisibilidade do objeto — possuindo escopos restritos a matrizes isoladas (apenas etanol, apenas lubrificantes ou apenas ensaios ambientais) — ou encontram-se com a acreditação suspensa pelo órgão regulador.

Pautando-se pelo valor institucional da Transparência, a inviabilidade de competição não é uma escolha discricionária, mas uma imposição técnica e logística justificada pelos requisitos operacionais e de segurança probatória exigidos para a contratação.

Ressalta-se que a inviabilidade de competição no presente caso não decorre de um acordo ou representação comercial exclusiva, mas de uma limitação fática, técnica e logística perfeitamente aferível em fontes abertas e oficiais. A condição de único laboratório apto a atender às exigências operacionais e de segurança probatória em Minas Gerais constitui uma barreira prática à disputa, justificando a contratação direta com fundamento na regra geral do *caput* do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, afastando-se a figura das cartas ou atestados de exclusividade mercadológica.

A informação possui caráter público e foi obtida mediante consulta direta ao portal do INMETRO, especificamente na base de dados da Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaios (RBLE - Laboratórios Acreditados). Dessa forma, os extratos e resultados de pesquisa extraídos do site oficial do INMETRO, devidamente anexados a este processo (SEI) [Relação Laboratórios acreditados-MG (9832937)], configuram-se como "documento idóneo" dotado de fé pública e presunção de veracidade.

Neste diapasão, em estrito atendimento ao inciso VI do art. 72 da referida norma (razão da escolha do contratado), a seleção desta instituição específica não decorre apenas de sua singularidade técnica regional, mas repousa em critérios claros e objetivos de conveniência e oportunidade administrativa. A escolha deste fornecedor localizado em Minas Gerais é a única opção que viabiliza, na prática, a modalidade de "análise com acompanhamento", garantindo a integridade da cadeia de custódia das provas periciais mediante a presença física dos agentes do Procon-MG.

Ademais, tratando-se de amostras de combustíveis (produtos perigosos e altamente inflamáveis), a opção por um fornecedor local mitiga os riscos e os altos custos inerentes ao **encaminhamento de amostras no modal terrestre** para outros estados, bem como extirpa o dispêndio de recursos públicos com diárias e passagens para o deslocamento de servidores. Portanto, a contratação direta desta instituição revela-se como a única alternativa capaz de aliar a

inquestionável capacidade técnica (acreditação INMETRO) à celeridade, à segurança jurídica e à máxima economicidade, consubstanciando a solução mais eficiente para a defesa do consumidor mineiro e a proteção do erário.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

9.2.1. A proponente deverá apresentar, concomitantemente à proposta de preços, a seguinte documentação comprobatória de aptidão:

a) Comprovante de acreditação vigente junto ao INMETRO, integrante da Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE), para o escopo integral dos ensaios físico-químicos solicitados, com exceção do parâmetro "marcador";

- **Justificativa da exigência:** A acreditação baseada na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 constitui requisito fundamental, uma vez que, tecnicamente, um laboratório só pode ser considerado competente e apto a apresentar resultados válidos se for acreditado nesta norma. Aliada à obrigatoriedade de observância aos métodos indicados pela ANP, essa exigência assegura que os laudos técnicos emitidos possuam a robustez probatória e a padronização regulatória estritamente necessárias. Como as ações de inteligência e fiscalização do Procon-MG dependem da inquestionabilidade dessas evidências materiais para interromper fraudes e promover a defesa da ordem jurídica de forma efetiva e segura, a excelência técnica na análise é pressuposto inafastável.

b) Certidões de Registro e Regularidade da pessoa jurídica e de seu respectivo Responsável Técnico perante o Conselho Regional de Química (CRQ) da jurisdição sede da prestadora.

- **Justificativa da exigência:** A comprovação de regularidade perante o conselho de fiscalização profissional competente (CRQ) atesta a habilitação legal e a capacidade técnico-profissional da empresa e de seu responsável. Trata-se de salvaguarda necessária para garantir que as análises sejam conduzidas sob a supervisão de profissionais legalmente habilitados, mitigando o risco de contestações ou nulidade dos laudos por vício de competência técnica. Essa cautela assegura a validade jurídica das evidências produzidas, alinhando-se à atuação transparente e resolutiva da fiscalização.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto.

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1.1. Fica dispensada a prestação de garantia de execução contratual, com fulcro na faculdade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado da contratação anual é inferior ao limite de R\$ 531.720,00, conforme os parâmetros de atualização financeira definidos no Memorando nº 702/2013/DICT/SAD/PGJ e ratificados pela PGJAA.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

11.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a partir da data de recebimento do produto ou do término da prestação do serviço.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

O objeto será executado sob demanda, sem periodicidade ou quantitativos mínimos por pedido. O prazo para a execução das análises laboratoriais e a entrega dos respectivos laudos técnicos será de, no máximo, **10 (dez) dias úteis**, contados do efetivo recebimento das amostras pelo laboratório.

Em situações de urgência, devidamente identificadas pela Unidade Requisitante — tais como operações especiais de combate a fraudes ou eventos de risco iminente à segurança do consumidor —, o prazo para a entrega dos laudos técnicos será de, no máximo, **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento das amostras.

Justificativa para a Execução de Serviços sob Demanda

Embora as diretrizes administrativas recomendem que a prestação de serviços ou entrega de bens sob demanda seja tratada como medida excepcional, a natureza da atividade fiscalizatória exercida pela Procon-MPMG impõe, obrigatoriamente, a adoção deste modelo, sob pena de grave prejuízo ao erário e à continuidade do serviço público.

A imprevisibilidade quanto ao momento e aos quantitativos exatos de amostras a serem analisadas decorre de fatores fáticos e operacionais alheios ao controle estrito da Administração, a saber:

1. **Atuação Reativa e Provocada:** O volume de coletas de combustíveis não obedece a um cronograma estático. As operações de fiscalização são frequentemente deflagradas para atender a demandas das Promotorias de Justiça, que requisitam apoio técnico com base no volume de denúncias de consumidores, investigações em andamento ou requisições de outras forças-tarefa.
2. **Comportamento Flutuante do Mercado:** A quantidade de amostras suspeitas que demandam análise laboratorial é diretamente proporcional ao comportamento do mercado regulado. Em períodos de estabilidade e *compliance* por parte dos postos revendedores, o número de coletas tende a diminuir. Em contrapartida, cenários de oscilação econômica, desabastecimento ou aumento de preços frequentemente provocam picos de fraudes e adulterações, exigindo uma resposta imediata e massiva do Estado (aumento súbito da demanda).
3. **Proteção do Erário (Economicidade):** Fixar um quantitativo mensal rígido para a realização de análises laboratoriais obrigaria o MPMG a pagar por serviços não utilizados em meses de baixa demanda (desperdício de recursos públicos) ou, de forma inversa, deixaria o órgão desguarnecido e sem cobertura contratual em meses de alta incidência de fraudes (inefetividade da tutela do consumidor).

Diante do exposto, a execução contratual **sob demanda** não é uma mera conveniência administrativa, mas a modelagem jurídica capaz de conciliar a imprevisibilidade inerente ao poder de polícia do Procon-MPMG com a rigorosa **aplicação eficiente dos recursos orçamentários**, garantindo que o MPMG pague exclusivamente pelas análises efetivamente requisitadas e realizadas.

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

O prazo de substituição ou refazimento do objeto é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação pela Contratante.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

13.2.1. Os serviços de análise laboratorial serão prestados nas instalações da Contratada.

13.2.2. Os relatórios de ensaio (laudos técnicos) deverão ser encaminhados, imediatamente após a sua conclusão, para o endereço eletrônico institucional proconfisc@mpmg.mp.br.

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

a) Provisoriamente: em até 3 (três) dias úteis, do recebimento da nota fiscal respectiva, após a execução do serviço, pela DIFIS ou por servidor designado, mediante termo detalhado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente: em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório da nota fiscal, pela DIFIS ou por servidor designado, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira - DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

14.1.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado de acordo com todas as regras e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, de forma eficiente e qualificada, entregando à CONTRATANTE:

- I) Relatórios de ensaio (laudos técnicos) conclusivos, em conformidade com as normas da ANP e as metodologias acreditadas pelo INMETRO;
- II) Prazos de entrega rigorosamente atendidos (10 dias úteis para demandas normais e 3 dias úteis para urgentes);
- III) Atas de análises com acompanhamento devidamente preenchidas e assinadas, quando houver a presença de representantes;
- IV) Disponibilidade técnica ininterrupta para a realização do escopo integral de parâmetros contratados, exceto nos casos justificados.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente), que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

a) A Contratada apresentará à Contratante, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante (DIFIS), local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

A Nota Fiscal deverá discriminar, obrigatoriamente:

- A modalidade da prestação (se houve ou não acompanhamento de representante);
- A relação dos parâmetros analisados em cada amostra, com seus respectivos valores unitários, no caso na impossibilidade de realização de todos os parâmetros.

b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento), acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo de contratação respectivo;

c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim o exigir;

d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;

e) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;

f) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, podendo a Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa determinar a retenção do valor de eventual multa por atraso, como medida cautelar preventiva, até a conclusão do processo administrativo instaurado para apuração de responsabilidade da Contratada;

g) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;

h) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

i) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

k) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Trata-se de **serviço** de natureza continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, enquadrando-se no **parágrafo único do art. 1º** da Instrução Normativa PGJAA n.º 1, de 23 de janeiro de 2025.

15.2.1. Manifestação Técnica Fundamentada (Art. 1º, Parágrafo Único, IN PGJAA n.º 1/2025): A classificação do objeto desta contratação (análises laboratoriais físico-químicas de combustíveis) como serviço de natureza continuada justifica-se pela sua essencialidade permanente para a consecução da atividade-fim do Procon-MPMG/. O poder de polícia administrativa exercido na fiscalização do mercado de combustíveis é ininterrupto e constitui um dever de Estado na tutela dos direitos do consumidor.

A interrupção desse serviço acarretaria a paralisação imediata das operações de fiscalização, inviabilizando a constatação de fraudes e adulterações, gerando grave risco à sociedade e esvaziando a capacidade de atuação do Ministério Público de Minas Gerais.

Ademais, a adoção da **vigência plurianual** revela-se manifestamente mais vantajosa para a Administração por três razões fundamentais:

1. **Garantia de Não Solução de Continuidade:** Assegura a cobertura laboratorial ininterrupta, fator crítico para a integridade da cadeia de custódia das provas em inquéritos civis e procedimentos administrativos em curso;
2. **Eficiência Administrativa:** Reduz o custo operacional e a burocracia inerentes à instrução de um novo e complexo processo de inexigibilidade a cada doze meses.

Diante do exposto, a unidade gestora submete esta manifestação à corroboração da Superintendência de Gestão Administrativa - SGA, conforme mandamento normativo.

15.3. Maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação será estabelecido no contrato.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

16.1. As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas em contrato.

16.2. São obrigações da Contratante

16.2.1. Remunerar os serviços executados: Efetuar o pagamento das análises laboratoriais de acordo com a modalidade efetivamente demandada e realizada (Modalidade A - Sem acompanhamento ou Modalidade B - Com acompanhamento), observando os valores unitários fixados em contrato.

16.2.2. Definir o escopo da análise: Solicitar, sempre que conveniente à estratégia de fiscalização ou à instrução de procedimentos específicos, a realização de ensaios para apenas um ou alguns parâmetros físico-químicos isolados, em detrimento da análise do conjunto completo da amostra.

16.2.3. Efetuar pagamento proporcional: Nos casos de solicitação de parâmetros individuais, remunerar a Contratada de forma rigorosamente proporcional, limitando o pagamento ao somatório dos valores unitários dos ensaios efetivamente requeridos e executados, conforme tabela de preços detalhada.

16.2.4. Gerir os quantitativos: Não se obrigar à utilização da integralidade dos quantitativos descritos neste Termo de Referência, uma vez que possuem caráter meramente estimativo e representam uma previsão baseada no planejamento operacional fiscalização.

16.3. São obrigações da Contratada

16.3.1. Detalhar precificação: Apresentar, em sua proposta comercial e documentos de faturamento, a tabela de preços detalhada contemplando os valores unitários para as duas modalidades de serviço (Modalidade A e Modalidade B), bem como o valor individualizado de cada ensaio físico-químico.

16.3.2. Executar a Modalidade A (Sem acompanhamento): Realizar o processamento rotineiro das amostras por meio de sua equipe técnica, garantindo a higidez dos resultados e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

16.3.3. Executar a Modalidade B (Com acompanhamento): Realizar os ensaios permitindo e viabilizando a presença física de representante do fornecedor autuado ou de seu assistente técnico, observando os seguintes trâmites:

- **a)** Agendar a realização das análises no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devendo informar previamente todos os procedimentos de segurança e protocolos técnicos a serem adotados pelos presentes nas instalações do laboratório;
- **b)** Elaborar, ao final de cada sessão de análise acompanhada, a respectiva Ata de Análise com Acompanhamento, que deverá conter obrigatoriamente:
 - data e horário de início e término;
 - identificação do processo administrativo correspondente;
 - relação de participantes e registro de comparecimento (ou ausência);
 - resultado preliminar (quando a metodologia permitir) ou o número do relatório de ensaio a ser emitido; e
 - assinatura de todos os presentes.

16.3.4. Atender a demandas fracionadas: Realizar, quando expressamente demandado pela Contratante, a análise de parâmetros individuais ou parciais da amostra, emitindo o faturamento e o respectivo laudo de forma estritamente proporcional aos ensaios executados.

16.3.5. Comunicar contingências: Comunicar formal e previamente à DIFIS qualquer impossibilidade técnica ou operacional para o atendimento de algum parâmetro analítico específico, apresentando a devida justificativa e o cronograma previsto para a normalização do serviço.

16.3.6. Manter o Sigilo: Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato. Após o término da vigência, os dados e informações deverão ser devolvidos ou destruídos conforme orientação da Contratante, comprometendo-se a Contratada a não revelá-los, usá-los ou transmiti-los a terceiros, para qualquer fim, em qualquer hipótese.

16.3.7. Assumir ônus da execução sob demanda: Executar o objeto estritamente sob demanda, devendo arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, não lhe cabendo qualquer indenização pela não utilização do total estimado pela Contratante.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência da contratação e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:

d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTES INSTRUMENTOS: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada, poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;

18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;

18.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

18.6. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1. Nos termos do art. 18, inciso X, da Lei 14.133/21, a Superintendência de Gestão Administrativa, com apoio da Diretoria-Geral, do Escritório de Integridade e da Auditoria Interna, realizou o mapeamento genérico dos riscos que podem comprometer o sucesso das licitações e a boa execução contratual, o qual foi validado, conforme demonstram os docs. constantes do processo SEI 19.16.3899.0085400/2024-72.

19.2. Considerando o disposto na Deliberação Conjunta CEGEC/EINT nº 1 de 07/02/2024, não foi elaborado mapa de riscos específico para o objeto desta contratação, tendo em vista não ser tratar de obra, serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou solução inédita de tecnologia da informação.

20 - UNIDADE GESTORA DA CONTRATAÇÃO:

Nome por extenso e sigla da Unidade Gestora da Contratação(UGC):	PROCON
Código SIAD da Unidade emissora de AF / OS:	1091056
Gestor do Contrato:	Heloisa Maria Ferreira Duraes
Fiscal Técnico Titular do Contrato (Servidor):	Luiz Otávio Teixeira
Fiscal Técnico Suplente do Contrato (Servidor):	Ronaldo Moraes Júnior
Fiscal Setorial do Contrato (se houver):	-

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. O CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

21.5. A CONTRATADA se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

21.6. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

21.7. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

21.8. Os dados pessoais obtidos a partir da contratação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único: A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

22.1 A estimativa da despesa será oportunamente informada nos autos do processo pela DGCL.

22.2 Considerações da UGC:

O objeto a ser contratado possui uma modelagem singular: a exigência de infraestrutura física em Minas Gerais para controle da cadeia de custódia e realização de perícias monitoradas. As contratações externas não refletem essa mesma estrutura de custos logísticos e operacionais. A exigência de cotação formal com, no mínimo, três fornecedores pressupõe a existência de um mercado concorrencial apto a atender integralmente às especificações do Termo de Referência. Conforme mapeamento técnico já atestado, resta configurada a inviabilidade fática e técnica de competição, dado que as condicionantes logísticas e operacionais exigidas restringem a viabilidade da prestação do serviço ao território mineiro.

Afastados os parâmetros anteriores por incompatibilidade técnica e material, incide a regra específica aplicável às contratações diretas (art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021). Nestes casos, o controle de economicidade e a prevenção contra sobrepreço materializam-se por meio da análise do histórico comercial do prestador. A fim de atestar a vantajosidade da proposta e garantir a aplicação eficiente dos recursos orçamentários, a instituição demonstrou que os valores ofertados guardam conformidade com aqueles praticados pelo executor em contratações recentes de objetos similares, o que restou devidamente comprovado mediante a apresentação das notas fiscais detalhadas a seguir:

- Estimativa do valor da contratação conforme registrado na Manifestação preços UFMG (9832778);
- Comprovação dos preços praticados por meio de notas fiscais:
 - Nota Fiscal gasolina UFMG (9832742) - Proposta Comercial gasolina UFMG (9832738);
 - Nota Fiscal diesel UFMG (9832744) - Proposta Comercial diesel UFMG (9832743);
 - Nota Fiscal etanol UFMG (9832749) - Proposta Comercial etanol UFMG (9832747);

As propostas comerciais encontram-se vinculadas às respectivas notas fiscais, as quais citam expressamente o número do orçamento de referência em seu corpo. Ressalta-se que o detalhamento analítico de cada ensaio físico-químico consta nos orçamentos mencionados, uma vez que a Nota Fiscal, por sua natureza fiscal-contábil, apresenta o valor global do serviço de forma simplificada. Assim, a análise conjunta desses documentos garante o lastro técnico e a transparência sobre os serviços efetivamente prestados e faturados

23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A adequação orçamentária será oportunamente informada nos autos do processo pela DIOR.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

Nome:	Luiz Otávio Teixeira
Cargo:	Coordenador
Unidade Administrativa:	Divisão de Fiscalização das Relações de Consumo - DIFIS

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome:	Isabella Salvino Ottoni
Cargo:	Superintendente
Unidade Administrativa:	Secretaria do Procon-MPMG

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Contratante:

Iraídes de Oliveira Marques
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

Glauber Sérgio Tatagiba do Carmo
Presidente do Grupo Coordenador
Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC)

Contratado(a):

Jaime A. Ramirez
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Arturo Ramírez, Usuário Externo**, em 19/06/2026, às 14:40, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER SERGIO TATAGIBA DO CARMO, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 19/06/2026, às 16:47, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES, PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**, em 22/06/2026, às 15:45, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CARAM BORLIDO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 23/06/2026, às 10:06, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA SANTANA SANTOS ROCHA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 24/06/2026, às 11:22, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **10026702** e o código CRC **FCF09A18**.